

# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

119

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **LOCADORA**, conforme identificada a seguir:

## DADOS DA LOCADORA

Nome Empresarial: <b>GLOBOINFO LTDA.</b>		CNPJ: <b>06.153.965/0001-09</b>	Inscrição Estadual: <b>173/0012873</b>
Endereço: <b>AVENIDA SÃO JOSÉ, N° 912, SALA 02</b>		Complemento: <b>SALA 02</b>	Bairro: <b>CENTRO</b>
Cidade: <b>BOA VISTA DO BURICÁ</b>		Estado: <b>RIO GRANDE DO SUL</b>	CEP: <b>98918-000</b>
Telefone: <b>(55) 3538-1400</b>	S.A.C.: <b>(55) 99992-2237</b>	Site: <b>www.globoinfo.com.br</b>	E-mail: <b>atendimento@globoinfo.com.br</b>

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado **LOCATÁRIO** conforme identificado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Locação de Equipamentos**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria.

O **LOCATÁRIO** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **LOCADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS DO ALUGUEL

1.1 O presente contrato tem como objeto, a locação dos equipamentos, de propriedade da **LOCADORA**, que serão utilizados exclusivamente pelo **LOCATÁRIO** para acesso à internet de banda larga, conforme descritos no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

1.2 Os equipamentos citados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços contratados por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, e serão instalados no endereço citado no referido **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, conforme indicado pelo **LOCATÁRIO**.

1.3 Havendo necessidade de modificação dos equipamentos, as PARTES poderão ajustar-se mediante emissão de aditivos contratuais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA INSTALAÇÃO

2.1 Os equipamentos locados serão instalados no endereço indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** pelo **LOCATÁRIO**.

2.2 No momento da instalação e do recebimento dos equipamentos, a **LOCADORA** atesta e reconhece o bom estado e funcionamento dos mesmos na presença do **LOCATÁRIO** ou representante/técnico por esta autorizado e com idade superior a 18 (dezoito) anos.

2.3 Os gastos, despesas e ônus com instalação elétrica, de rede e outros, necessários para o funcionamento dos produtos no (s) endereço(s) de instalação serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

2.4 O LOCATÁRIO quando do recebimento e instalação do equipamento atestará a entrega, assinando a ordem de serviço a ser apresentada pelo funcionário/técnico responsável pela instalação.

2.5 Eventuais serviços de suporte e/ou manutenção no equipamento locado devem ser realizados apenas pela LOCADORA, ou de forma assistida pelo LOCATÁRIO e seus autorizados, não podendo técnicos não autorizados realizar a manutenção e/ou alterações nos equipamentos.

2.6 A LOCADORA poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias no(s) equipamento(s) de sua propriedade que estão sob a posse do LOCATÁRIO, sem aviso prévio, pelo que deverá o LOCATÁRIO permitir o amplo e ilimitado acesso da LOCADORA às suas dependências.

2.6.1 O impedimento ou negativa de acesso da LOCADORA ao local onde se encontram armazenados o(s) equipamento(s), para efeitos da vistoria citada no Item 2.6 acima, representará nítido descumprimento ao contrato, possibilitando à LOCADORA sua rescisão de pleno direito, hipótese em que fica garantido à LOCADORA a retomada do(s) equipamento(s) locado(s); sem prejuízo, a critério da LOCADORA, do pagamento pelo LOCATÁRIO do valor de mercado do(s) equipamento(s), ainda, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

3.1 É de responsabilidade do LOCATÁRIO providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos supracitados, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a LOCADORA, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao LOCATÁRIO, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

3.2 É de responsabilidade do LOCATÁRIO usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à LOCADORA, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o LOCATÁRIO sejam promovidos.

3.3 O LOCATÁRIO não poderá ceder a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita da LOCADORA, sendo proibido seu compartilhamento ou sub-locação, assim como, servir-se destes para disponibilizar a terceiros o acesso à internet ou FTP (File Transfer Protocol), sob pena de responder por perdas e danos ao(s) prejudicado(s), bem como responder criminalmente se verificado a revenda ilegal da internet.

3.4 O LOCATÁRIO deverá manter a instalação dos equipamentos nos locais adequados e indicados pela LOCADORA, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos ao fim que se destinam.

3.5 O LOCATÁRIO deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela LOCADORA tenham acesso e manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando as normas de utilização.

3.6 O LOCATÁRIO não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser

3/9  
*[Handwritten signature]*

comunicadas pelo **LOCATÁRIO** com a maior brevidade possível à **LOCADORA**, sob pena de arcar com os custos decorrentes do mau uso do equipamento.

3.7 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos, o **LOCATÁRIO** também deverá restituir à **LOCADORA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato em qualquer tempo do contrato, observando o valor de mercado, que será cobrada em fatura de cobrança lançada em favor do **LOCATÁRIO**.

3.8 O **LOCATÁRIO** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **LOCADORA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, pelo uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos equipamentos locados para acesso à internet na tentativa ou invasão de máquinas e/ou equipamentos e sistemas de terceiros, e/ou ainda conseguir acesso a outros sistemas cuja interligação não lhe foi autorizada ou de modo a prejudicar o acesso de terceiros que acessam a internet.

3.9 O **LOCATÁRIO** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **LOCADORA** caso haja rescisão por quaisquer motivos deste contrato no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, estando autorizado à **LOCADORA** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do **LOCATÁRIO** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o **LOCATÁRIO** autoriza desde já que a **LOCADORA** proceda automaticamente com a retirada, independentemente de qualquer modalidade de notificação ou fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **LOCADORA** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo **LOCATÁRIO**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

3.10 Comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento, conforme artigo 569, III do CC;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 Para ativação dos serviços, o **LOCATÁRIO** deverá pagar à **LOCADORA**, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

4.2 O aluguel deverá ser pago pelo **LOCATÁRIO** em data acordada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** mediante fatura de cobrança que será enviada mensalmente pela **LOCADORA**, e poderá ser acessado pelo **LOCATÁRIO** pela sua Central de Atendimento ao Assinante.

4.2.1 O não recebimento da cobrança pelo **LOCATÁRIO** não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o **LOCATÁRIO** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **LOCADORA** pela sua Central de Atendimento pelo número (55) 99992-2237, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados.

4.3 Em caso de descumprimento da obrigação até a data de vencimento, sujeitará o **LOCATÁRIO** independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros mensais de 1% (um por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, além de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo **LOCATÁRIO**, inclusive honorários advocatícios.

*[Handwritten signature]*

# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

419  
*[Handwritten signature]*

4.4 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV** ou outro de mesma natureza. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

4.5 O não pagamento dos valores aqui ajustados, depois de transcorridos 15 (quinze) dias da data do respectivo vencimento, poderá implicar na imediata suspensão da locação e retirada pela LOCADORA do(s) equipamento(s) locado(s), mediante prévia comunicação por escrito, a exclusivo critério da LOCADORA.

4.5.1 O não pagamento dos valores aqui ajustados, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, acarretará, a exclusivo critério da LOCADORA, na rescisão de pleno direito do presente contrato, mediante prévia comunicação, via correio-eletrônico (*e-mail, SMS, WhatsApp*), ou correspondência postal (via Correios), podendo a LOCADORA valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e protesto de títulos, sem prejuízo da sujeição do LOCATÁRIO às penalidades previstas no presente Contrato.

4.5.2 Optando a LOCADORA pela rescisão do contrato e conseqüente retirada do(s) equipamento(s), o LOCATÁRIO fica obrigado a permitir a imediata retirada do(s) equipamento(s) locado(s), mediante prévia comunicação, via correio-eletrônico (*e-mail, SMS, WhatsApp*), ou correspondência postal (via Correios), sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis, hipótese em que o LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento das custas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios na ordem de 20% do valor total do(s) equipamento(s) locado(s), sem prejuízo do pagamento do valor da locação até a efetiva retomada dos mesmos, ou a critério da LOCADORA, sem prejuízo do pagamento pelo LOCATÁRIO do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula 12.3; e ainda, sem prejuízo da sujeição do LOCATÁRIO às penalidades previstas no presente Contrato.

4.5.3 Em qualquer hipótese, fica autorizado à LOCADORA, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, visando a cobrança do valor de mercado do(s) equipamento(s), acrescido do saldo residual de locação, sem prejuízo da sujeição do LOCATÁRIO às penalidades previstas no presente Contrato. Não pago o título no prazo de vigência, fica a LOCADORA autorizada a levar o título a protesto; bem como encaminhar o nome do LOCATÁRIO aos órgãos de proteção ao crédito; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, independentemente de prévia notificação.

4.6 As partes declaram que os valores mensais devidos pelo LOCATÁRIO à LOCADORA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

5.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do LOCATÁRIO ensejará na rescisão deste instrumento.

5.2 Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

5.3 No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á ao pagamento de multa penal, não compensatória, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) da soma de todas as mensalidades previstas no Termo de Contratação, salvo se outra cláusula já fixar penalidade específica para determinado descumprimento contratual, sem

*[Handwritten signature]*

prejuízo da retomada do(s) equipamento(s) locado(s); sem prejuízo do pagamento de qualquer saldo devedor; e ainda, sem prejuízo do pagamento do valor de mercado do(s) equipamento(s) locado(s).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

6.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Boa Vista do Buricá**, Estado do **Rio Grande do Sul**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <https://www.globinfo.com.br/>.

6.2 A **LOCADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <https://www.globinfo.com.br/>.

Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail, SMS, WhatsApp*), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **LOCATÁRIO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigor por prazo determinado de **12 (doze) meses**, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência (12 meses), por períodos iguais.

7.1.1. Optando o **LOCATÁRIO** pela rescisão, total ou parcial, do presente Contrato, antes de completado o prazo de fidelidade contratual previsto no Termo de Contratação, fica o **LOCATÁRIO** sujeito automaticamente às penalidades previstas neste Contrato, o que o **LOCATÁRIO** declara reconhecer e concordar.

7.1.2. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do presente contrato, o **LOCATÁRIO** perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela **LOCADORA**. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o presente contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

7.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará à **LOCADORA** a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao **LOCATÁRIO**, recaindo o **LOCATÁRIO** nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

7.2.1. Descumprimento pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato, em Lei ou na regulamentação aplicável;

7.2.2. Permanência do **LOCATÁRIO** em situação de inadimplência após 30 (trinta) dias de suspensão total dos serviços.

7.2.3. Se o **LOCATÁRIO** for submetido a determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço, ou ainda no caso do **LOCATÁRIO** ser submetido a procedimento de insolvência civil, ou ainda, recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução de sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da pessoa física ou jurídica.

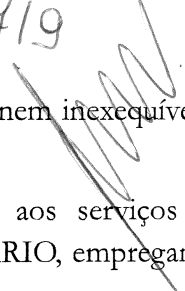
7.3 Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

- 7.3.1. Em caso de rescisão do contrato realizada por LOCATÁRIO não sujeito a fidelidade contratual.
- 7.3.2. Mediante determinação legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL;
- 7.3.3. Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.
- 7.3.4. Por comum acordo entre as PARTES, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas PARTES na presença de duas testemunhas;
- 7.3.5. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.
- 7.3.6. Em virtude da interrupção temporária dos serviços se prolongar pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias.
- 7.4 A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:
  - 7.4.1. A imediata interrupção dos serviços contratados, bem como a cessação de todas as obrigações contratuais antes atribuídas à LOCADORA.
  - 7.4.2. A perda pelo LOCATÁRIO dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a LOCADORA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.
  - 7.4.3. A obrigação do LOCATÁRIO em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, bem como os equipamentos cedidos em comodato ou locação, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos, bem como na sujeição do LOCATÁRIO às penalidades previstas em Lei e neste Contrato.
- 7.5 A LOCADORA se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática do LOCATÁRIO prejudicial a terceiros ou à própria LOCADORA, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o LOCATÁRIO, respondendo o LOCATÁRIO civil e penalmente pelos atos praticados.
- 7.6 Em caso de inviabilidade técnica do serviço superveniente à contratação, seja entre a contratação e a efetiva instalação do serviço, seja posteriormente à instalação do serviço, fica facultada à LOCADORA a rescisão do presente Contrato, sem quaisquer ônus ou penalidades, devendo, para tal, comunicar ao LOCATÁRIO acerca da rescisão contratual com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para que o LOCATÁRIO tenha tempo hábil de localizar no mercado outra empresa capaz de atendê-lo.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.
- 8.2 O LOCATÁRIO declara, com assinatura do **TERMO DE CONTRATAÇÃO** que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados, que autorizou aos funcionários da **LOCADORA** a adentrarem sua residência para instalação.
- 8.3 Caso o **LOCATÁRIO** altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a **LOCADORA**.
- 8.4 Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que

# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

719  


influenciam na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutável o objeto contratado para uma das partes.

**8.5** A **LOCADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **LOCATÁRIO**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

8.5.1 A **LOCADORA** se compromete a não:

- A) alterar os dados do **LOCATÁRIO**, exceto quando solicitado pelo mesmo;
- B) divulgar os dados do **LOCATÁRIO**, exceto se exigido pela lei, ou se o **LOCATÁRIO** permitir expressamente por escrito;
- C) acessar os dados do **LOCATÁRIO** exceto para prestar os Serviços, suporte ou resolver problemas de serviço ou técnicos, ou a pedido do **LOCATÁRIO** em relação aos aspectos de suporte ao cliente.

8.5.2 Não obstante o disposto neste contrato, as informações confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses:

- A) exigência legal aplicável,
- B) Ordem ou decisão judicial ou em processo administrativo ou arbitral, ou;
- C) solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil. Em quaisquer das situações previstas nesta cláusula, a **LOCADORA** divulgará as informações confidenciais somente até a extensão exigida por tal ordem administrativa, arbitral ou judicial, e previamente orientada pela opinião de seus assessores legais, comprometendo-se a tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade das informações confidenciais, incluindo a obtenção de uma medida protetiva ou outro provimento que possa assegurar a concessão de tratamento confidencial às informações confidenciais.

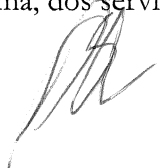
8.5.3 A **LOCADORA** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pelo **LOCATÁRIO** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

**8.6** Qualquer variação (majoração ou redução) que venha a ocorrer em algum tributo incidente na operação descrita no presente, ou a criação de qualquer outro tributo, implicará de imediato na revisão dos valores.

8.6.1 Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos diretos ou indiretos recolhidos pela **LOCADORA**, o **LOCATÁRIO** desde já autoriza a **LOCADORA** a ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

**8.7** A adesão pelo **CONTRATANTE** ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- 8.7.1. Assinatura de Termo de Contratação impressa, eletrônica ou digital;
- 8.7.2. Preenchimento, aceite *online* e/ou confirmação via *e-mail* de Termo de Contratação eletrônico;
- 8.7.3. Pagamento parcial ou total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente da **CONTRATADA**, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**.
- 8.7.4. Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.



**8.8** Com relação à **CONTRATADA**, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o **CONTRATANTE** aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4 acima, em que poderá a **CONTRATADA**, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura ou aceite do Termo de Contratação impresso ou eletrônico.

**8.9** Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, se comprometendo pela veracidade das informações referentes aos seus representantes legais, sob pena de responsabilização nas formas da lei.

#### **CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**9.1** O **LOCATÁRIO** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **LOCADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

9.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

9.1.2 Dados relacionados ao endereço do **LOCATÁRIO** tendo em vista a necessidade da **LOCADORA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

9.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **LOCATÁRIO** perante esta **LOCADORA**.

**9.2** Os dados coletados com base no legítimo interesse do **LOCATÁRIO**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **LOCADORA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 9.1** não são exaustivas.

9.2.1 A **LOCADORA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

9.2.2 O **LOCATÁRIO** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **LOCADORA** bem como do **LOCATÁRIO**.

**9.3** O **LOCATÁRIO** possui tempo determinado de **05 (cinco) anos** para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

9.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **LOCADORA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **LOCATÁRIO** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

9.3.2 O **LOCATÁRIO** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **LOCADORA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente



# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

919  
*[Handwritten signature]*

contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **LOCADORA** se compromete a comunicar seus **LOCATÁRIOS(AS)** sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

9.5 A **LOCADORA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

9.5.1 A **LOCADORA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

9.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na **cláusula 9.3**. Passado o termo de guarda pertinente a **LOCADORA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da cidade de **Três de Maio**, Estado do **Rio Grande do Sul**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista do Buricá/RS, 16 de Setembro de 2023.

ASSINATURA:

LOCADORA:

CNPJ:

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**GLOBOINFO LTDA.**  
**06.153.965/0001-09**

Ofício de **REGISTROS PÚBLICOS**  
Marcos Costa Salomão - Oficial Registrador

Av. São José, 55, Centro, Boa Vista do Buricá/RS  
CEP: 98918-000 - Fone: (55) 3538-1294  
Email: burica@cartoriosalomao.com.br

**Registro de Títulos e Documentos**

CERTIFICO que o presente documento foi registrado no livro B-41, fls 234 f, sob nº 4303, em 05/10/2023 e protocolado no livro A-14, fls 75, sob nº 5599 em 03/10/2023.  
O referido é verdade. Dou fé. Boa Vista do Buricá, quinta-feira, 5 de outubro de 2023

*[Handwritten signature]*

**VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS**

*[Stamp: Jefferson Schmitz Kuntzsch, 2º Substituto]*

